

FACULDADE FERNÃO DIAS

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS DO CURSO DE DIREITO

Consta da grade curricular da Faculdade Fernão Dias a exigência de que cada aluno faça obrigatoriamente 400 horas de estágio ao longo do curso. Esta carga horária é exigência para a graduação: sem completar este número de horas de estágio, o aluno não receberá o Diploma de Bacharel em Direito.

As normas que regem a realização do estágio são as seguintes:

1. Na grade curricular, a realização do estágio está distribuída na seguinte ordem ao longo do curso de graduação:
 - no 5º semestre: 80 horas
 - no 6º semestre: 80 horas
 - no 7º semestre: 80 horas
 - no 8º semestre: 80 horas
 - no 9º semestre: 80 horas
 - Totalizando : 400 horas.

Do total de 400 horas, pelo menos 50 %, ou seja, 200 horas, deverão corresponder a frequência às atividades do Escritório Jurídico da Faculdade. Estas atividades se desenrolaram todos os sábados das 9:00 às 13:00 horas.

Para completar essas duzentas horas, o aluno poderá contar o estágio obrigatório a ser realizado ao longo do 7º e 8º Semestres, como segue:

- no sétimo Semestre, será exigida a realização estágio em Varas Cível (4 horas); Vara da Justiça Federal (4 horas); Vara do Trabalho (4 horas) e Delegacia de Polícia (4 horas).
- no 8º Semestre, o estágio obrigatório será feito: no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (4 horas); Tribunal Regional Federal (4 horas); Tribunal Regional do Trabalho (4 horas) e Tribunal do Júri, uma sessão (contando-se 4 horas).

Este estágio dará origem a um relatório, a ser entregue ao professor responsável pelos estágios. Preferencialmente, nesses estágios deve haver a participação em audiências. Não havendo essa possibilidade, a audiência poderá ser substituída por tantos autos findos quantos sejam necessários para completar as quatro horas de estágio.

2. As atividades do Escritório Jurídico compreendem:

2.1 Atendimento de pessoas interessadas em orientação e eventuais ações na área cível.

A orientação será proporcionada a quem comparecer ao Escritório, independentemente de renda. A proposição de ações gratuitas será oferecida a pessoas necessitadas, com rendimento não superior a três salários mínimos por família.

2.2 Uma vez por mês, o atendimento será feito em uma escola pública estadual, em convênio com a Escola da Família.

2.3 O atendimento será feita por aluno(s) e supervisionada por um professor. Se do atendimento resultar a necessidade de propor uma ação, caberá ao aluno que fez o atendimento:

- elaborar a petição, que será revista e, depois, assinada por um professor advogado;
- prepara a documentação e a declaração de pobreza;
- coligir e organizar os documentos a anexar à petição;
- protocolar a petição e eventuais complementações;
- acompanhar, junto com o advogado, as audiências;
- se necessário, preparar recursos e acompanhar sua tramitação até final julgamento.

2.3 Para que os alunos não envolvidos em atendimento tenham interesse em comparecer ao Escritório, serão realizadas, simultaneamente, palestras, júris simulados, simulados de Exame de Ordem e ENADE, elaboração de peças jurídicas e outras atividades, como mesas redondas, projeção de filmes etc.

O comparecimento aos sábados ao Escritório Jurídico será controlado por listas de presença. Estas serão, depois, transcritas no controle semestral de estágio, que será depois comunicado à Secretaria da Faculdade, para constar do histórico escolar de cada aluno, sendo os documentos correspondentes arquivados para futura conferência.

3. Além do Escritório Jurídico, serão consideradas como estágio as atividades exercidas:
 - a) como estagiário, através de convênio com o CIEE ou similares aprovados, em qualquer fórum cível ou penal estadual ou federal, inclusive na Justiça do Trabalho; no Ministério Público estadual, federal ou do trabalho; na Defensoria Pública; em escritório de advocacia habilitado;
 - b) como funcionário no Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, em Delegacia de Polícia estadual ou federal, mediante comprovação de tempo de trabalho efetivo e vinculado a atividade jurídica;
 - c) como funcionário em Departamento Jurídico de empresa desde que a atividade exercida possa ser caracterizada como jurídica.
4. Aqueles alunos de Direito que exercem atividade profissional aos sábados e não podem comparecer ao Escritório Jurídico devem apresentar ao Coordenador do Curso de Direito, no início de cada semestre letivo, um requerimento de dispensa. Este requerimento deverá conter as razões que impedem o interessado de comparecer aos sábados e, se possível, as atividades alternativas que podem substituir o estágio. Este requerimento será submetido ao NDE, que decidirá, de forma conclusiva, se a dispensa pode ou não ser concedida e quais são as

atividades substitutivas, em igual número de horas, que o candidato à dispensa terá de realizar para compensar o estágio não feito.

5. As horas de estágio podem ser realizadas em período de férias, ou outros escolhidos pelo aluno. Por determinação do CONSU, ninguém poderá ser dispensado, no todo ou em parte, das horas de estágio previstas na grade curricular. As horas não feitas num semestre podem ser compensadas no seguinte, desde que, ao fim do curso, o aluno tenha realizado o total de horas de estágio previstas na grade curricular. **Se, ao final do Curso de Direito, o aluno não tiver cumprido as horas de estágio regulamentares, ele não receberá o diploma de bacharel em Direito, ficará em dependência por um semestre ou mais, até completar a carga horária de estágio.**
6. A presença mínima para ser aprovado, da mesma forma que para as outras disciplinas, será de 75 % (setenta e cinco por cento).
7. Outros assuntos pertinentes ao estágio não contempladas no presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Direito, pelo colegiado dos professores, e, se necessário, pela Direção da Faculdade.